



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 78765 / 2022 - SEI Nº 22.0.000040148-3

TERMO DE FOMENTO 004/2022

RESOLUÇÃO N.º 106/2021 - COMUI

Processos: 21.0.000055722-3 e 22.0.000040148-3

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), e a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, para repasse de recursos financeiros, conforme Resolução n.º 106/2021 - COMUI.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, Centro, nesta capital, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Léo Voigt**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.759.350-15, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, de um lado, e de outro a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na Rua Professor Annes Dias, n.º 285, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.815.000/0001-68, representada neste ato por seu presidente **Alfredo Guilherme Englert**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 00776130072, ajustam entre si o presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, a Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17 de agosto de 2009, o Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019, o Decreto Municipal nº 11.417, de 10 de janeiro de 1996, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 11.459, de 13 de março de 1996, e o Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO**, aprovado pelo COMUI, para a **ENTIDADE BENEFICIADA**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal do Idoso, desde então denominado FUNDOIDOSO, para execução do **Projeto Melhoria no Atendimento do Idoso no Serviço de Emergência**, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

O MUNICÍPIO concede, através do FUNDOIDOSO, à entidade beneficiada, auxílio no valor total de **R\$ 2.724.961,62 (dois milhões setecentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, captados através do(s) Certificado(s) de Autorização para Captação de Recursos Financeiros n.º 006/2021 aprovado pela Resolução n.º. 106/2021 - COMUI, que será aplicado nas despesas previstas no Anexo II - Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Fomento, para execução do **Projeto Melhoria no Atendimento do Idoso no Serviço de Emergência**, resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes : R\$ 0,00
- Despesas de Capital : R\$ 2.588.713,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FUNDOIDOSO serão efetuados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: **Banrisul** Código n.º **041**
Agência: OTAVIA ROCHA
N.º da conta corrente: 06.857711.6-1
Título da conta: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICO

3.1.1. Os repasses serão efetuados conforme cronograma de desembolso, sendo:

- 1ª Parcela: R\$ 2.588.713,54.

3.2. Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de aplicação e planilha de custos aprovada.

3.3. Os saldos entre repasses ficam limitados a 10% (dez por cento) do valor da parcela, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00 (mil reais).

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNDOIDOSO será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FUNDOIDOSO, eventualmente não utilizados, com valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais), deverão ser restituídos ao Município por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da entidade beneficiada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) em, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.**

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A entidade beneficiada terá até trinta (30) dias, contados a partir da data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento e para encaminhar a prestação de contas ao Fundo do Idoso.

5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, devidamente datados e valorados.

5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.5. As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

5.6. Para o efetivo repasse dos recursos na data escolhida pela entidade, a prestação de contas deverá ter sido finalizada através do sistema SGP, devendo a finalização ser comunicada via e-mail, até três dias úteis antes da data prevista para o repasse do lote.

5.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo Fundo do Idoso:

5.7.1. Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

5.7.2. Relatório da execução da parceria, contendo número de atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de presença e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

5.7.3. Extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária;

5.7.5. Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

5.7.6. Planilha de fechamento – Prestação de contas final, a qual deverá ser apresentada somente na prestação de contas da última parcela.

5.8. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, por meio eletrônico oficial ou ofício emitido pelo FUNDOLIDOSO e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao Fundo do Idoso, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do COMUI para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.9.1. Advertência.

5.9.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

5.9.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a entidade beneficiada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.9.2.

5.10. As sanções estabelecidas nos itens 5.9.2 e 5.9.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.11. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade beneficiada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal do idoso, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) **7306-2817-335043-1222 / 7306-2817-445042-1222**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Repassar à entidade beneficiada o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.2. São obrigações da Entidade Beneficiada:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.2.2. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / COMUI;

8.2.3. Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

8.2.4. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.5. Manter a disposição do Município / COMUI e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / COMUI, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Fomento;

8.2.6. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

c) o saldo não-utilizado na parceria.

8.2.7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8.2.8. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

8.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA MUDANÇA DE FINALIDADE

A entidade beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade beneficiada as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à entidade beneficiada, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. Notificação à entidade beneficiada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

10.1.1.5. Intimação da entidade beneficiada acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a entidade beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo COMUI:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do Fundo do Idoso, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da parceria dar-se-ão através das seguintes etapas:

I – análise, com emissão de relatório, dos dados financeiros constantes da Prestação de Contas para apuração do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e das atividades demonstradas em relatório, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

II – submeter o Relatório do inciso I à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 23 do Decreto 19775/2017;

III – visita a entidade e;

IV – aprovação das contas pelo gestor público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, a outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

12.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a entidade beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

12.4. A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

12.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da entidade beneficiada para a execução do presente Termo de Fomento, fica a cargo do COMUI, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 11.2, II do presente Termo de Fomento, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

13.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à entidade beneficiada parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

13.3. As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, devendo ser realizada prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

ANEXO I (15360258) - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II (18081765) - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Léo Voigt

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Alfredo Guilherme Englert

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 15:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19215446** e o código CRC **181BAB57**.